



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

CONTRATO Nº 001/2021

**TERMO DE CONTRATO PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA
JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E
A EMPRESA TARCÍSIO MATOS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.215.381/0001-51, situada à Rua Governador João Alves Filho, nº 37, Centro – CEP: 49.565-500 – Macambira/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por Sr. **PEDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **TARCÍSIO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.656.684/0001-45, com sede na Rua Iolanda Leite Moura, nº 87, Luzia – CEP: 49.046-100 – Aracaju/SE, representada pelo Sr. **TARCÍSIO MATOS – OAB/SE 4349**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2021, bem como a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Macambira/SE, abrangendo os seguintes serviços:

23



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

- Os serviços contratados serão prestados na área do Direito, do Trabalho, Cível, Tributário, Penal, Administrativo e Procedimentos Licitatórios, em caráter consultivo ou contencioso, incluindo a defesa da Câmara Municipal de Macambira perante o Poder Judiciário, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer corte superior do país, quando forem cabíveis e necessários para a consecução da finalidade da contratação.

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2021.

Parágrafo Único - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o total em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Recibo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Macambira
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar o **CONTRATADO** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATATE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

26



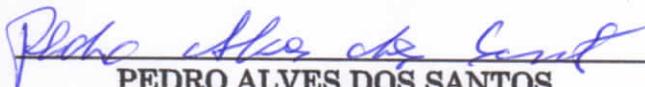
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Macambira, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

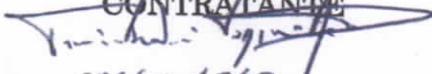
Macambira/SE, 04 de janeiro de 2021.



PEDRO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



OAB/SE 4349

TARCÍSIO MATOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº 30.656.684/0001-45

Dr. Tarcísio Matos – OAB/SE 4349

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

044.579.835-77

Alan Michel Mendonça Ribeiro

CPF

nº

046.644.845-77

José Geraldo dos Santos

CPF

nº